



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIV – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA - FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 010/2020

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caldas Brandão é das outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a comprovação científica do isolamento como meio mais eficaz para a redução da disseminação do COVID-19;
Considerando que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, uma vez que “se todos saírem às ruas ao mesmo tempo, faltarão equipamentos para todos (patrão e empregado)”;
Considerando a recomendação dos diversos órgãos públicos, que recomenda aos prefeitos que se abstenham de autorizar a reabertura de serviços e atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os Decretos nº 07/2020, nº 08/2020, que dispõem sobre situação de emergência pública e o fechamento do comércio, dos bares e restaurantes, no âmbito do Município de Caldas Brandão, passando a vigorar o período de fechamento dos dias 06/04/2020 a 16/04/2020.

§1º - Permanecem, todavia, em funcionamento os serviços de atendimento Delivery no âmbito do Município de Caldas Brandão.

Art. 2º - Estão excluídas da determinação mencionada no caput do art. 1º deste Decreto, as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, açougues, padarias, os postos de combustíveis, revendedores de gás, as farmácias, Instituições Bancárias, Casas Lotéricas,

§1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e veterinárias) e congêneres não se incluem na previsão do quanto disposto no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Todos os setores que permaneçam autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus. Fica determinado, ademais, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde (OMS).


Art. 4º - Fica restrito o uso do velório municipal no período das 7h00 às 17h00, com a presença de no máximo 10 pessoas, no local, preferencialmente familiares, com tempo máximo 4 horas para o velório e sepultamento até as 16h30.

Art. 5º - O não-cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Secretaria de Gestão, Secretaria de Saúde através do órgão de vigilância sanitária e outros que se fizerem necessários, que poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e as forças policiais estaduais, por meio da aplicação de suas legislações específicas, que ficam autorizados a orientar a população a permanecer em suas casas e evitar aglomerações, podendo, para tanto, determinar a dispersão de pessoas ainda que em locais abertos e ao ar livre, inclusive em face do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caldas Brandão – PB., 06 de abril de 2020


Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita Municipal